



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

### Gabinete do Prefeito

#### LEI DELEGADA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

“Dispões sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. A estrutura da Administração Direta constante da Lei Delegada nº 31, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações referentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP de que trata o inciso VI, da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013:

1. Gerência de Apoio ao Gabinete
2. Gerência de Apoio Interinstitucional
3. Coordenadoria Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
4. Coordenadoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde
5. Assessoria Técnica
6. Subsecretaria de Saúde
  - 6.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF
  - 6.2. Coordenadoria da UPA/Ibiapaba – CUP
  - 6.3. Coordenadoria do Hospital Dr. Agostinho Paolucci
  - 6.4. Gerência do Laboratório Municipal
  - 6.5. Gerência dos Distritos Sanitários
  - 6.6. Gerência de Prestação de Contas
  - 6.7. Gerência de Recursos Federais e Estaduais
  - 6.8. Gerência de Convênios
7. Coordenadoria de Promoção e Ações em Saúde – COPAS
  - 7.1. Gerência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
  - 7.2. Gerência de Vigilância Sanitária
  - 7.3. Gerência de Educação em Saúde
  - 7.4. Gerência de Atenção Primária à saúde
    - 7.4.1. Chefia do Serviço de ESF
  - 7.5. Gerência de Programas e Políticas de Saúde
  - 7.6. Gerência do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA
  - 7.7. Gerência do Centro de Reabilitação – CER
  - 7.8. Gerência do CEREST
  - 7.9. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
  - 7.10. Gerência do Centro Ambulatorial – CAM
  - 7.11. Gerência de Residência Terapêutica e Casa de Acolhimento
  - 6.12. Gerência de Saúde Bucal
    - 6.12.1 Chefia do Serviço do Centro Especializado em Odontologia – CEO
  - 6.13. Chefia do Serviço de Arquivo e Guarda de Documentos da Saúde
7. Coordenadoria de Regulação e Planejamento Assistencial – COPLAS
  - 7.1. Chefia do Serviço de Contratos Assistenciais



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

- 7.2. Chefia do Serviço de Governança Regional
- 7.3. Gerência de Auditoria em Saúde
- 7.4. Gerência de Complexo Regulador
- 7.5. Gerência de Controle, Avaliação e Monitoramento
- 7.6. Gerência de Planejamento e Programação Assistencial
- 7.7. Gerência de Informação à Saúde

Parágrafo único. Os cargos criados pelo item 5 deste artigo são equiparados, para fins de remuneração e das prerrogativas funcionais, aos de Coordenadoria.

Art. 2º O Anexo I da Lei Delegada nº 31, de 25 de janeiro de 2013, fica alterado para atender as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 3º Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada, pela Lei Delegada nº. 35, de 27 de fevereiro de 2013, pela Lei Delegada nº. 36, de 28 de fevereiro de 2013 e pela Lei Delegada nº. 37, de 06 de março de 2013, bem como para atender a estrutura organizacional nelas dispostas em consonância com a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 dias de março de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

**Antônio Carlos Andrada**  
Prefeito Municipal



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

### ANEXO I

(Lei Delegada nº. 42/2013)

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimentos</b>
Secretário Municipal	11	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	17	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	40	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	02	R\$ 2.500,00
Gerente	82	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	56	R\$ 2.000,00
Assistente	13	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

### LEI DELEGADA Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre atribuições da Controladoria Geral do Município, altera a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município - CGEM tem por finalidade exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades administração municipal, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e das renúncias de receitas, bem como auxiliar no planejamento fiscal e orçamentário anual, além de assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno em geral, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão pública, competindo-lhe:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, efetividade e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - assinar em conjunto com os responsáveis legais o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;

V - fiscalizar quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como a legalidade dos atos de concessão de vantagens, aposentadorias e pensões;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

VII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

VIII - dirigir tecnicamente os trabalhos dos agentes de controle;

IX - dirigir tecnicamente os trabalhos das Controladorias das entidades da Administração Indireta, o que não lhes retira a autonomia e responsabilidade;

X - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XI - estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XII - propor ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

XIII - promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

XIV - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município e proveniente de transferências de outros entes públicos;

XV - executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XVI - promover interlocução contínua com a Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esse órgão;

XVII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável e ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis;

XVIII – determinar a sustação de processo administrativo ou de ato praticado por agente público para melhor análise de sua regularidade quando a matéria apresentar indícios de irregularidades ou for de complexidade que exija estudo mais detalhado;

XIX – supervisionar e executar as atividades correccionais e disciplinares nos órgãos e entidades municipais;



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

XX - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;

XXI - assessorar, em sua área de competência, o Prefeito e os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

§1º A sustação de processo administrativo ou de ato de agente público previsto no inciso XVIII deste artigo será determinada pelo Controlador Geral do Município com a edição de “Medida Preventiva”, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, podendo excepcionalmente ser prorrogado após comunicação ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre a nova dilatação do prazo.

§2º Ao final do prazo de sustação de que trata o parágrafo anterior, o Controlador Geral do Município despachará conclusivamente a matéria.

Art. 2º. A CGEM é unidade central de controle interno do Município, sendo responsável pela coordenação das atividades de controle e pela orientação dos demais integrantes do sistema de controle interno, podendo emitir instruções normativas e circulares, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer procedimentos de controle.

Parágrafo único. A CGEM exercerá suas funções utilizando-se do controle prévio, do controle concomitante e do controle subsequente, adotando técnicas de auditoria e fiscalização.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta, incluindo-se o Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, instituído pela Lei Municipal nº 3.244, de 1995, deverão possuir suas próprias controladorias, chefiadas por servidores efetivos, vinculadas tecnicamente ao Controlador Geral do Município, com a finalidade de promoverem todas as atividades inerentes ao controle interno.

Art. 4º Serão designados, dentre servidores efetivos de cada Secretaria Municipal, Agentes de Controle, com as seguintes funções:

I – auxiliar a CGEM no desenvolvimento das atividades de controle interno nas Secretarias nas quais sejam lotados;

II - prestar informações à CGEM;

III – adotar medidas para organização das Secretarias nas quais sejam lotados, conforme orientação da CGEM;



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

IV - emitir o relatório mensal, conforme orientação da CGEM;

V - preencher listas de checagem referentes às normas e procedimentos de controle interno sob a sua responsabilidade, conforme orientação da CGEM;

VI - informar ao Controlador Geral do Município sobre possíveis falhas, desvios ou irregularidades em seu departamento ou das Secretarias nas quais estejam lotados.

§1º A designação dos Agentes de Controle se dará por meio de Portaria editada pelo Prefeito Municipal e, enquanto cumprirem as atribuições definidas no *caput* deste artigo farão jus à função gratificada FG 05 prevista no Anexo I da Lei Delegada nº 32 de 21 de fevereiro de 2013.

§2º Os Agentes de Controle continuarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de origem e, quanto às questões específicas de controle interno, ficarão tecnicamente subordinados à Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Serão estabelecidas em Decreto as competências específicas das unidades administrativas da subestrutura da CGEM.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de março de 2013;  
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

**Antônio Carlos Andrada**  
Prefeito Municipal



## Diário do Executivo – 14 de março de 2013

### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.391

“Altera o art. 1º do Decreto nº 5.719, de 02 de fevereiro de 2006, revoga o inciso IV do art. 12 do Decreto nº 5.810, de 11 de maio de 2006”, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

#### DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 5.719 de 02, de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º A programação do pagamento da despesa orçamentária ou extraorçamentária será processada após sua regular liquidação”.*

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 12, do Decreto nº 5.810 de 11 de maio de 2006.

Art. 3º Ficam ratificados os procedimentos de controle interno constantes dos anexos do Decreto nº 4.977, de 02 de janeiro de 2003, e do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, aprovado por meio do Decreto nº 6.069 de 06 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de março de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

**Antonio Carlos Andrada**  
**Prefeito Municipal**